

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 810, DE 2017

EMENDA Nº DE 2017

Dê-se aos artigos 1º e 3º da Medida Provisória nº 810, de 2017, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 11.

(...)

§ 1º

I -

II -

III -

IV - sob a forma de aplicação em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação, considerados prioritários pelo comitê de que trata o §19, conforme regulamento a ser editado pelo Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que, neste caso, poderá substituir os percentuais previstos nos incisos I e II deste parágrafo.

a) O regulamento de que trata este inciso, será elaborado mediante consulta pública, ou, através da criação de comissão mista paritária entre governo, academia e representantes de empresas do setor de TICs.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas tratadas nesta Medida Provisória terão forte impacto nas pesquisas e no setor produtivo de TICs, ao longo das próximas décadas em nosso país. A presente proposta de emenda ao Art. 11 tem como objetivo ampliar o debate na sociedade sobre a regulamentação e as alterações que vierem a ser promovidas pelo MCTIC. Sendo assim, estamos propondo uma comissão mista e paritária entre governo, representantes da academia e do setor



produtivo, medida que, em nossa visão, tornarão tais alterações não apenas mais democráticas, como também mais abrangentes e representativas das tendências existentes no setor..

Sala da Comissão, de de 2017.

Deputado **Celso Pansera**



CD/17859.40501-02